




DESPACHO DA CONTROLADORIA

Processo Nº 0256/2025

EXMº Sr Presidente da CMGL;

Considerando que o processo em epígrafe restou comprado que o mesmo atende ao interesse público e que tais serviços contratados encontram arrimo legal bem como o processo administrativo é amparado pela dispensa de licitação a luz do art. 75 da Lei 14.133/2021 e sobretudo precede de parecer da Assessoria dessa casa de Leis; **Recomendo** dar prosseguimento ao mesmo.

Governador Lindenberg-ES 10/12/2025


FABRÍCIO DE ALMEIDA
CONTROLADOR INTERNO-Mat. 1013